

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS006722

“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA”

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar o qual tem por objeto a aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza, que se discriminam na lista que constitui o **anexo I** e condições e características definidos na Parte II deste caderno de encargos.
2. Os bens a contratar e constantes da lista que constitui o **anexo I** ao presente caderno de encargos são meramente indicativos e fundam-se numa mera estimativa de consumo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, reservando-se esta o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. Os contratos a serem celebrados no âmbito do presente procedimento terão a duração estimada de 6 (seis) meses, ou até que comecem a produzir efeitos, os contratos a celebrar na sequência da adjudicação do concurso público com publicidade internacional (CP003422), consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar os montantes definidos nos números anteriores.
4. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao

termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto dos contratos a celebrar no âmbito do presente procedimento é de até € 81.634,58 (oitenta e um mil seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, o qual foi estimado tendo em atenção o prazo máximo de duração do procedimento,
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no referido **anexo I** ao caderno de encargos e pelo seu transporte são os definidos neste anexo, sendo excluída a proposta que apresente preços unitários superiores àqueles.
3. Aos montantes referidos nos n.ºs 1 e 2, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor
4. Consideram-se incluídos no preço todas as despesas que o adjudicatário tenha de realizar com a entrega dos bens, incluindo despesas com transporte, deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos necessários à execução do contrato ou constantes do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.

4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico <https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>, e delas deve constar as **guias de transporte** e a identificação do número de processo indicado no contrato “**BS006722**”, com referência expressa do lote a que se refere, sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, se aplicável.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens objeto dos contratos devem ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Todos os artigos serão entregues no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais, sito na Estrada de Manique n.º 1830, Alcoitão, 2645-550 Alcabideche;
3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Condições da encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se iniludivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.

2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 10.^a

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expreso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 10.^a.

Cláusula 11.^a

Transporte dos bens

O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 12.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a. A entrega dos bens, objeto deste procedimento, de acordo com o exigido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato, sem

interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;

- b. A realização do fornecimento nos prazos fixados no contrato;
 - c. A obrigação de garantia dos bens;
 - d. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 - e. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos e,
 - f. Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do estabelecido na Cláusula 20.^a;
 - g. Garantia dos bens;
 - h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer.
2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 13.^a

Características dos bens

Os bens a fornecer deverão cumprir as características, especificações e requisitos que se discriminam na Parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas na Parte II deste

caderno de encargos.

2. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, nos termos do previsto na cláusula 15.^a.

Cláusula 15.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições tidas por necessárias para garantir a qualidade dos bens.
3. Após a realização das substituições dos bens defeituosos ou discrepantes pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do contrato.
2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que a entidade adjudicante se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SITUAÇÕES IMPREVISTAS E CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 - a. 10% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;

- b. 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
- 2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 1% (um por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
- 3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
- 4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
- 5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
- 6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
- 7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
- 3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

- d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 21.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos

processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.

2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração dos domicílios contratuais deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Características técnicas dos bens a fornecer

1. Produtos de higiene e limpeza

1.1. Detergente concentrado multiuso desengordurante tipo Lipos 5-C (1L) ou equivalente

Detergente concentrado multiuso desengordurante rápido com auto-secagem, destinado à remoção de marcas de tintas, carimbos, marcadores, caneta, batom e gorduras em geral das superfícies duras e gorduras de utensílios de máquinas, bancadas de trabalho e equipamentos:

- a) Componentes: 2-(2-BUTOXIETOXI) ETANOL; 2-BUTOXIETANOL; 3-BUTOXI-2-PROPANOL; 2-PROPANOL; FATTY ALCOHOL ETHOXYLATED; BRANCHED ALKYL ALCOHOL (C11-C13) ETHOXYLATES; ACETONA; 1-METOXI-2-PROPANOL; R)-P-MENTA-1,8-DIENE; P-MENTA-1,4 (8) -DIENE thomas; LITSEA CUBEBA OIL; AMONÍACO
- b) Estado físico: líquido
- c) Cor: amarelo
- d) Odor: cítrico / floral
- e) PH: 10,90 +/- 0,50
- f) Densidade relativa: 0,925 +/- 0,025
- g) Solubilidade: Completamente solúvel em água
- h) A embalagem tem de permitir definir a medida de uma dose, tipo garrafa dose-justa, sem qualquer abertura que permita o acesso direto ao seu conteúdo sem controlo. De nenhuma forma a embalagem pode permitir a entrada de líquido e só pode possibilitar a sua saída através do medidor para as doses de diluição do produto, o qual tem de ser estanque e fazer parte integrante da mesma, permitindo seleccionar a quantidade da dose pretendida, por pressão da própria embalagem, sem haver saída de quantidade adicional de produto.

1.2. Detergente concentrado anticalcário para limpeza de casas de banho tipo Elkan 5-C (1L) ou equivalente

Detergente concentrado anticalcário, à base de ácido cítrico, para higiene e limpeza diária de casas de banho (lavatórios, torneiras, sanitas, banheiras e revestimentos cerâmicos):

- a) Componentes: ALCOHOL ETHOXYLATED C12/15 >6-9EO; Methanesulfonic Acid; Quaternary C12-14 alkyl methyl amine ethoxylate methyl chloride
- b) Estado físico: líquido
- c) Cor: rosa brilhante
- d) Odor: pêssego
- e) PH 1,00 +/- 0,50
- f) Densidade relativa: 1,010 +/- 0,025
- g) Solubilidade: Completamente solúvel em água
- h) A embalagem tem de permitir definir a medida de uma dose, tipo garrafa dose-justa, sem qualquer abertura que permita o acesso direto ao seu conteúdo sem controlo. De nenhuma forma a embalagem pode permitir a entrada de líquido e só pode possibilitar a sua saída através do medidor para as doses de diluição do produto, o qual tem de ser estanque e fazer parte integrante da mesma, permitindo seleccionar a quantidade da dose pretendida, por pressão da própria embalagem, sem haver saída de quantidade adicional de produto.

1.3. Detergente concentrado multiuso auto-secante tipo Volée 5-C (1L) ou equivalente

Detergente concentrado multiuso auto-secante para a limpeza de rotina de superfícies como mesas e secretárias, vidros, espelhos, portas, paredes e superfícies laminadas em geral:

- a) Componentes: DIPROPILENO GLICOL MONOMETILETER; 3-BUTOXI-2-PROPANOL; ALCOHOL ETHOXYLATED C12/15 >6-9EO
- b) Estado físico: líquido
- c) Cor: azul
- d) Odor: Rosa exótica
- e) PH: 7,5
- f) Densidade relativa: 0,900 Kg/l
- g) A embalagem tem de permitir definir a medida de uma dose, tipo garrafa dose-justa, sem qualquer abertura que permita o acesso direto ao seu conteúdo sem controlo. De nenhuma forma a embalagem pode permitir a entrada de líquido e só pode possibilitar a sua saída através do medidor para as doses de diluição do produto, o qual tem de ser estanque e fazer parte integrante da mesma, permitindo seleccionar a quantidade da dose pretendida, por pressão da própria embalagem, sem haver saída de quantidade adicional de produto.

1.4. Detergente concentrado para pavimentos tipo Euro Fiorito 5-C (1L) ou equivalente

Detergente concentrado para limpeza de pavimentos laváveis, não necessitando de enxaguamento:

- a) Componentes: 2-PROPANOL; BRANCHED ALKYL ALCOHOL (C11-C13) ETHOXYLATES; DIPROPILENO GLICOL MONOMETILETER; 1-METOXI-2-PROPANOL
- b) Estado físico: líquido
- c) Cor: rosa brilhante
- d) Odor: bouquet florescido
- e) PH: 9,00 +/- 0,50
- f) Densidade relativa: 0,99 +/- 0,025
- g) Solubilidade: Completamente solúvel em água
- h) A embalagem tem de permitir definir a medida de uma dose, tipo garrafa dose-justa, sem qualquer abertura que permita o acesso direto ao seu conteúdo sem controlo. De nenhuma forma a embalagem pode permitir a entrada de líquido e só pode possibilitar a sua saída através do medidor para as doses de diluição do produto, o qual tem de ser estanque e fazer parte integrante da mesma, permitindo seleccionar a quantidade da dose pretendida, por pressão da própria embalagem, sem haver saída de quantidade adicional de produto.

1.5. Detergente para pavimentos em parquet tipo Parquet Clean (5L) ou equivalente

Detergente neutro concentrado destinado à manutenção de todos os pavimentos em parquet:

- a) Composição: METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, METHYLISOTHIAZOLINONE
- b) Estado físico: líquido claro / levemente opaco
- c) Cor: laranja
- d) Odor: madeira de cedro
- e) PH: 9,0 +/- 0,5
- f) Densidade: 1,015
- g) Substância ativa total (%): 6,8 +/- 0,7

1.6. Detergente desinfetante à base de cloro tipo Sepicloro Gel (5L) ou equivalente

Detergente desinfetante em gel, destinado à limpeza e desinfeção de instalações sanitárias:

- a) Componentes: Aminas, (alquil de coco)dimetil, n-óxidos; Alcohols, C12-C14, ethoxylated, sulphate, sodium saltCAS; hipoclorito de sódio
- b) Estado físico: líquido viscoso transparente
- c) Cor: verde
- d) Odor: sabão de Marselha

- e) PH: 8,5 - 9,5 a 1 %
- f) Densidade relativa: 1,04
- g) Solubilidade: Solúvel em água
- h) Cloro ativo: cerca de 3,5 %
- i) Não pode ter um odor muito ativo a cloro

1.7. Detergente desinfetante à base de cloro tipo Top Clor Gel (750ml) ou equivalente

Detergente desinfetante em gel, destinado à limpeza e higiene de superfícies laváveis:

- a) Componentes: HIPOCLORITO DE SÓDIO; 1-TETRADECANAMINA,N,N,- DIMETHYL N-OXIDE; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; TETRADECILMETILAMINA
- b) Estado físico: Líquido viscoso
- c) Cor: verde
- d) Odor: balsâmico
- e) PH: 13,50
- f) Densidade relativa: 1,046 +/- 0,02
- g) Cloro ativo: 2,5% - 3,5%
- h) Não pode ter um odor muito ativo a cloro

1.8. Lixívia tradicional tipo Rio Sul (5L) ou equivalente

Produto à base de hipoclorito de sódio para limpeza e desinfecção de pavimentos, azulejos, cerâmicos, louças sanitárias e branqueamento de roupas:

- a) Componentes: Hipoclorito de sódio
- b) Estado físico: líquido transparente
- c) Cor: amarelada
- d) Odor: hipoclorito
- e) PH: 13 +/- 1
- f) Densidade relativa: 1,03 +/- 0,01

1.9. Detergente lava louça manual tipo Sepilav Eco (5L) ou equivalente

Detergente neutro destinado à lavagem manual de louça:

- a) Composição: Ácidos sulfônicos, c14-16-alcano hidroxil e c14-16-alceno, sais de sódio, amidas, coco, n,n-bis(hidroxietil)
- b) Estado físico: líquido viscoso transparente
- c) Cor: amarelo
- d) Odor: cítrico

e) PH: 6,00 - 7,00

f) Densidade relativa: 1,020

1.10. Cera acrílica tipo Meteor Maxima (5L) ou equivalente

Cera de proteção para todo o tipo de pavimentos, antiderrapante de alta resistência e baixo nível de manutenção, pronta a usar sem diluição:

a) Componentes: DIPROPILENO GLICOL MONOMETIL ÉTER; (2-METÓXIMETILETÓXY) PROPANOL

b) Estado físico: líquido opaco

c) Odor: técnico

d) Cor: branco leite

e) PH: 8,2 +/- 0,5

f) Densidade relativa: 1,009

g) Resíduo seco total (%): 25 +/- 0,5

1.11. Decapante cera tipo Straik N.R. (5L) ou equivalente

Decapante sem enxaguamento destinado à remoção de camadas de cera dos pavimentos:

a) Componentes: 2-FENOXIETANOL; METASILICATO DE SÓDIO PENTAHIDRATADO; 2-AMINOETANOL; POTÁSSIO COCOATO

b) Estado físico: líquido claro

c) Cor: incolor/amarelo

d) Odor: cítrico

e) Substância ativa total [%]: 30 ± 2

f) PH: > 13,0

g) Densidade relativa: 1,076

1.12. Sabonete líquido antibacteriano tipo Sepicreme (5L) ou equivalente

Sabonete líquido antibacteriano indicado para a higiene das mãos:

a) Componentes: Alcohols, C12-C14, ethoxylated, sulphate, sodium salt; Cocomidopropil betaína; Glutaral; Acetato de pentilo; Metanol

b) Estado físico: líquido viscoso

c) Cor: rosa opaco

d) Odor: frutal suave

e) PH: 5,5 - 6,5

f) Densidade relativa: 1,059

2. Sacos de lixo

2.1. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 30 L – 52 x 60 (conjunto de 20 sacos)

- a) Largura: 520 +/- 10 mm
- b) Comprimento: 600 +/- 15 mm
- c) Espessura média: 0,175 µm +/- 10%
- d) Densidade: 941 - 960 Kg/m³

2.2. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 50 L – 60 x 80 (conjunto de 10 sacos)

- a) Largura: 600 +/- 15 mm
- b) Comprimento: 800 +/- 15 mm
- c) Espessura média: 0,225 µm +/- 10%
- d) Densidade: 941 - 960 Kg/m³

2.3. Rolo de saco de lixo preto em polietileno 120 L – 85 x 105 (conjunto de 10 sacos)

- a) Largura: 850 +/- 10 mm
- b) Comprimento: 1050 +/- 15 mm
- c) Espessura média: 0,375 µm +/- 10%
- d) Densidade: 941 - 960 Kg/m³

3. Materiais e consumíveis de limpeza

3.1. Pano microfibra

- a) Medidas: 40 x 38 cm
- b) Cor: azul, amarelo e vermelho

3.2. Rolo de esfregão de fibra verde

- a) Medidas: 14 x 600 cm

3.3. Esfregão em malha de aço inoxidável nº 3

- a) Composição: 100% aço inoxidável
- b) Peso: 1 Kg

3.4. Cabo de alumínio com rosca universal

- a) Características: furo na extremidade e pega em plástico
- b) Comprimento: 1,50 m

3.5. Mopa em acrílico

- a) Comprimento: 60 cm

- b) Largura: 9 cm
- c) Para lavagem a 40º

3.6. Esfregona clássica ecológica

- a) Material: fibra torcida
- b) Comprimento da fibra torcida: mín. 25 cm
- c) Número de fibras torcidas: mín. 70

3.7. Esfregona industrial sem banda em algodão para utilização com pinça

- a) Material: algodão
- b) Comprimento: 35 cm
- c) Largura: 15 cm
- d) Peso: 400 gr

3.8. Vassoura com cabo em alumínio forrado a PVC

- a) Peso: 0,6 Kg
- b) Volume: 0,028 m³
- c) Largura: 27 cm
- d) Comprimento: 8 cm
- e) Altura: 128 cm
- f) Cor: azul e/ou cinzento

3.9. Disco abrasivo de 13"

Disco abrasivo para utilização em equipamentos de limpeza industrial:

- a) Cor: castanho

3.10. Disco abrasivo de 16"

Disco abrasivo para utilização em equipamentos de limpeza industrial:

- a) Cor: vermelho e castanho

ANEXO I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS E QUANTIDADES

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA

	Artigo	Embalagem	Qts.	Preço base unitário	Preço base total
Produtos de higiene e limpeza	Detergente concentrado multiuso desengordurante tipo Lipos 5-C	1L	1428	11,53 €	16 464,84 €
	Detergente concentrado anticalcário para limpeza de casas de banho tipo Elkasas 5-C	1L	1428	12,16 €	17 364,48 €
	Detergente concentrado multiuso auto-secante tipo Volée 5-C	1L	960	9,16 €	8 793,60 €
	Detergente concentrado para pavimentos tipo Euro Fiorito 5-C	1L	2880	4,63 €	13 334,40 €
	Detergente para pavimentos em parquet tipo Parquet Clean	5L	12	19,80 €	237,60 €
	Detergente desinfetante à base de cloro tipo Sepicloro Gel	5L	560	5,18 €	2 900,80 €
	Detergente desinfetante à base de cloro tipo Top Clor Gel	750ml	84	4,80 €	403,20 €
	Lixivia tradicional tipo Rio Sul	5L	630	1,64 €	1 033,20 €
	Detergente lava louça manual tipo Sepilav Eco	5L	24	4,59 €	110,16 €
	Cera acrílica tipo Meteor Maxima	5L	56	36,86 €	2 064,16 €
	Decapante cera tipo Straik N.R.	5L	24	21,24 €	509,76 €
	Sabonete líquido antibacteriano tipo Sepicreme	5L	42	4,69 €	196,98 €
Sacos de lixo	Rolo de saco de lixo preto em polietileno 30 L - 52x60	20 sacos	5600	0,61 €	3 416,00 €
	Rolo de saco de lixo preto em polietileno 50 L - 60x80	10 sacos	5600	0,70 €	3 920,00 €
	Rolo de saco de lixo preto em polietileno 120 L - 85x105	10 sacos	5400	1,35 €	7 290,00 €
Materiais e consumíveis de limpeza	Pano microfibra - Azul	Unid.	300	0,80 €	240,00 €
	Pano microfibra - Amarelo	Unid.	300	0,80 €	240,00 €
	Pano microfibra - Vermelho	Unid.	300	0,80 €	240,00 €
	Rolo de esfregão de fibra verde	6 m	30	8,48 €	254,40 €
	Esfregão em malha de aço inoxidável n.º 3	1 Kg	6	6,20 €	37,20 €
	Cabo de alumínio com rosca universal	Unid.	180	3,44 €	619,20 €
	Mopa em acrílico	Unid.	60	7,21 €	432,60 €
	Esfregona clássica ecológica	Unid.	900	0,99 €	891,00 €
	Esfregona industrial em algodão sem banda para utilização com pinça	Unid.	60	2,06 €	123,60 €
	Vassoura com cabo em alumínio forrado a PVC	Unid.	100	2,21 €	221,00 €

	Disco abrasivo de 13" - Castanho	Unid.	6	5,16 €	30,96 €
	Disco abrasivo de 16" - Vermelho	Unid.	6	6,32 €	37,92 €
	Disco abrasivo de 16" - Castanho	Unid.	36	6,32 €	227,52 €
					81 634,58 €

Aos valores acima discriminados acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado